



SMP/L

Pl 786/20
PE 38/20

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005930/2021

ABERTURA: 31/08/2021 - 12:31:32

REQUERENTE: WELLINGTON VIZENTINI

DESTINO: PLENÁRIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: CRIA A PREMIAÇÃO "PROFESSOR INOVADOR" PARA PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Fugini
PROTOCOLISTA

Dore / julia

Tramitação	Data
Leitura	06 / 09 / 2021
CCJ	20 / 09 / 2021
CF	28 / 09 / 2021
Anexado Emenda protoc. (7260) PE 38/2021	25 / 10 / 2021
Procuradoria / CCJ / CF	26 / 10 / 2021
REC	08 / 11 / 2021
Plenário	26 / 11 / 2021
Visto Professor Antonio - sem 29/11/2021	29 / 11 / 2021
Anexado Emenda protoc (8449) - PE	06 / 12 / 2021
Anexado c/ emendas e Relatores DESTINARUE / redacçã	06 / 12 / 2021
Redação final p/ apreciação - aprovaçã	13 / 12 / 2021
Lei -	

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ARQUIVA-SE EM 1010/2021 / 1 / 1



Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 004/2021

CRIA A PREMIAÇÃO "PROFESSOR INOVADOR" PARA PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a premiação "PROFESSOR INOVADOR", ao final de cada ano letivo, para os níveis infantil e fundamental, nas redes de ensino do município de Linhares/ES, com o objetivo de incentivar os professores no desenvolvimento de projetos educativos e garantir maior integração entre professor e aluno;

Art. 2º. Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos;

Parágrafo 1º. Os projetos educativos que trata este artigo deverão ser dentro das áreas de Educação Ambiental, Educação Financeira, e/ou Cidadania;

Parágrafo 2º. Os professores poderão desenvolver seus projetos com número ilimitado de alunos;

Art. 3º. O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os 2 (dois) professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano para receber a premiação "PROFESSOR INOVADOR", no ano subseqüente;

Art. 4º. A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de entrega de placa de homenagem, em Sessão Solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, pela Câmara de Vereadores;

Parágrafo único. A referida Sessão Solene poderá ser realizada no próximo dia útil, quando houver necessidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005930/2021

ABERTURA: 31/08/2021 - 12:31:32

REQUERENTE: WELLINGTON VIZENTINI

DESTINO: PLENARIO

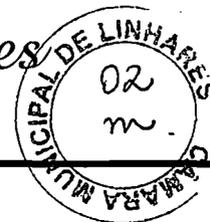
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: CRIA A PREMIAÇÃO "PROFESSOR INOVADOR" PARA PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

mariana Frigini

PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da presente lei serão adotadas dotações orçamentarias próprias;

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Linhares/ES, 31 de outubro de 2021.

WELLINGTON VIZENTINI
Vereador – REDE

Wellington Vizentini
Vereador Vicentini
Câmara Municipal de Linhares

JUSTIFICATIVA

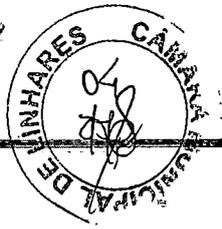
O incluso Projeto de Lei visa homenagear os professores do município de Linhares que se destacarem no ensino escolar desenvolvendo projetos educativos com seus alunos, dentro das áreas da Educação Ambiental, Educação Financeira, e ou Cidadania.

Com esta iniciativa, acredito que incentivaremos o profissional de educação do nosso município, que é o pilar da nossa sociedade, fazendo crescer nas crianças e jovem do nosso município, a percepção do valor dos estudos para o desenvolvimento individual e da sociedade.



WELLINGTON VIZENTINI
Vereador – REDE

Wellington Vizentini
Vereador Vicentini
Câmara Municipal de Linhares



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 005930/2021

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. CRIA A
PREMIAÇÃO "PROFESSOR
INOVADOR" NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES.
VIABILIDADE CONDICIONADA."**

O presente PL pretende instituir a premiação "Professor Inovador", com o intuito de garantir maior integração entre professor e aluno, bem como incentivar os professores do ensino infantil e fundamental no desenvolvimento de projetos educativos, nas áreas da educação ambiental, financeira e/ou cidadania.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar não haver impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica



municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se, ademais, que o PL não está criando quaisquer atribuições à órgãos do Poder Executivo, o que, por óbvio, caso estivesse, macularia a matéria, em razão da regra constitucional da separação dos Poderes constituídos.

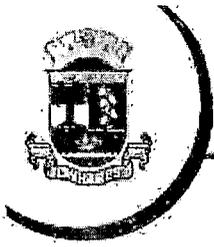
Em relação aos possíveis gastos ao erário da Câmara Municipal que a execução do PL poderá gerar, embora mínimos, tenho por necessário o cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo-se, para o escoreito prosseguimento do PL, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, opina pela VIABILIDADE CONDICIONADA do PL, devendo ser acostado aos autos:

1 - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e **2** - A Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária.



Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

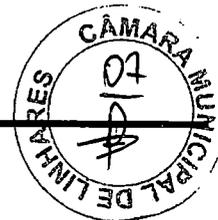
Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão da despesa que possivelmente será criada com a execução do PL.

O PL deverá tramitar também pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, em especial no que tange à educação.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 005930/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 786/2021

Autor: Vereador Wellington Vicentini

**PLO. CRIA A PREMIAÇÃO PROFESSOR INOVADOR PARA
PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

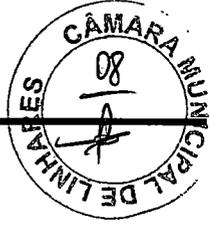
Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Vereador Wellington Vicentini, cujo conteúdo, em suma, visa instituir a premiação "Professor Inovador" no âmbito da rede de ensino municipal, objetivando incentivar os professores do ensino infantil e fundamental no desenvolvimento de projetos educativos, garantindo, assim, maior integração entre professores e alunos.

A matéria foi protocolizada em 31.08.2021, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer às fls. 04/06, concluindo pela viabilidade condicionada do referido PLO.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

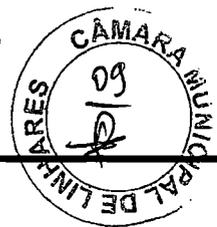
Da mesma maneira, mostra-se formalmente constitucional a presente proposição no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Ao analisar a proposição, verifica-se que a mesma não modificou a estrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, tampouco lhes outorgou novas atribuições.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Aliás, diga-se, o projeto de lei ordinária visa homenagear os professores do município de Linhares que se destacarem no ensino escolar, desenvolvendo projetos educativos com seus alunos dentro das áreas da educação ambiental, financeira e/ou cidadania (fls. 03).

Portanto, a matéria foi editada com enfoque na educação municipal, por meio de prêmio aos professores locais, não dispondo sobre a estrutura ou organização de órgãos públicos.

Ademais, no geral, o PLO do nobre edil não trata do regime jurídico de servidores públicos, sendo certo que a presente proposição não consta do rol de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nessa toada, deve-se ressaltar que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo.

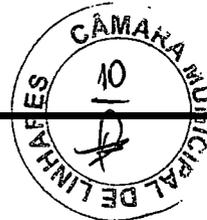
Por via de consequência, **não se presume a reserva de iniciativa, a qual deve resultar - em face do seu caráter excepcional - de expressa previsão inscrita no próprio texto da CF**, que define, de modo taxativo, em catálogo *numerus clausus*, as hipóteses em que essa cláusula de privatividade regerá a instauração do processo de formação das leis.

Configuram a exceção, devendo, portanto, serem interpretadas de forma restritiva, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa do Parlamento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Essa é a posição consolidada no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

Destarte, a CORTE SUPREMA, em sede de repercussão geral (ARE-RG 878.911/RJ - Tema 917), decidiu que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Entender de modo diverso resultaria restringir a iniciativa legislativa, e assim implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo, em franco desprestígio à sua elevada função institucional no Estado Democrático de Direito.

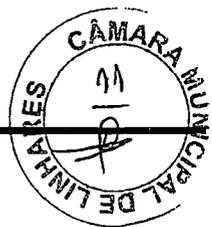
Quanto ao aspecto material, não se vislumbra hipótese de violação ao princípio da separação dos poderes, porque a norma foi editada em caráter genérico e abstrato, criando premiação que não causa interferência em área de gestão administrativa.

Desse modo, o PLO apresentado acaba por incentivar os professores (do ensino infantil e fundamental da rede de ensino municipal) no desenvolvimento de projetos educativos, garantindo maior integração com os alunos. Demonstra, assim, a preocupação com políticas educacionais no âmbito local, podendo contar com a participação ilimitada de alunos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Logo, a proposição traduz-se em atribuição típica da competência legislativa desta Casa de Leis, de modo que não há invasão à esfera do Poder Executivo, tampouco ingerência em sua organização administrativa, mesmo porque a premiação será entregue por esta Casa de Leis, em sessão solene no Dia do Professor, comemorado anualmente no dia 15 de outubro (art. 4º do PLO).

A atuação do legislador, portanto, é consentânea com sua função constitucional, notadamente pela fixação de diretrizes bem delineadas no corpo da matéria, estabelecendo regramento dentro dos limites de sua competência.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do PLO nº 786/2021, de autoria do Vereador Wellington Vicentini.

Plenário "Joaquim Calmon" em 28.09.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro

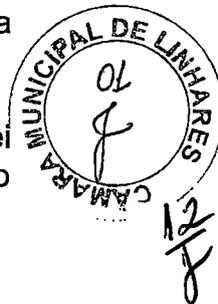


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10692

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



EMENDA AO PROJETO DE LEI 786/2021

PROCESSO: 5930/2021

EMENDA AO PROJETO DE LEI 786
DE 2021, PARA ALTERAR A
REDAÇÃO DO ARTIGO 4º.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A premiação “PROFESSOR INOVADOR” será feita através de homenagem, em Sessão Solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – A referida Sessão Solene poderá ser realizada no próximo dia útil, quando houver necessidade.”

Linhares/ES, 20 de outubro de 2021.

WELLINGTON VIZENTINI

Vereador – REDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° 007260/2021

ABERTURA: 20/10/2021 - 11:13:56

REQUERENTE: WELLINGTON VIZENTINI

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: EMENDA AO PROJETO DE LEI 786 DE 2021, PARA ALTERAR
A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º.



PROTOCOLISTA



PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 007260/2021
Emenda ao Projeto de Lei nº 005930/2021

PARECER

**"ALTERA O ART. 4º DO PROJETO DE
LEI Nº 005930/2021."**

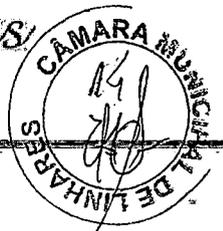
Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005930/2021, que cria a premiação "Professor Inovador", para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do município de Linhares.

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de alterar o art. 4º do PL, retirando a necessidade de entrega de placa de homenagem no ato da premiação.

Pois bem.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação da emenda.

Ademais, a modificação retira o óbice apontado no parecer exarado no Projeto de Lei, quanto à necessidade de cumprimento do art. 16 da Lei



de Responsabilidade Fiscal, pois retirando a obrigação de entrega de placa de homenagem, não há mais falar em gasto financeiro.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

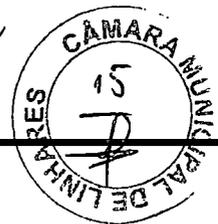
Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, quanto às deliberações para votação da Emenda e Comissões Permanentes em que a Emenda irá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas orientações contidas no Parecer do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Projeto de Emenda nº 38/2021 (Processo nº 7260/2021)

Autor: Vereador Wellington Vicentini

Matéria Principal: PLO nº 786/2021 (Processo nº 5930/2021)

**PROJETO DE EMENDA APRESENTADO POR PARLAMENTAR
QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 4º DA MATÉRIA PRINCIPAL.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, protocolizado em 20.10.2021, de iniciativa do Vereador Wellington Vicentini, cujo conteúdo, em suma, altera a redação do artigo 4º do PLO nº 786/2021, a fim de retirar a obrigatoriedade da entrega de placa de homenagem aos professores selecionados à premiação.

É o sucinto relatório.

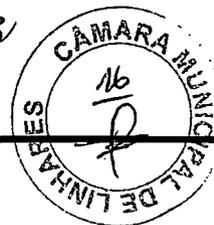
II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre a presente emenda cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o presente procedimento.

De igual forma, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda traduz-se em atribuição típica da competência legislativa municipal.

Em arremate, não resta caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*, pois a propositura visa retirar a necessidade da entrega de placa de homenagem no ato da premiação, a se dar no dia 15 de outubro de cada ano.

III - CONCLUSÃO

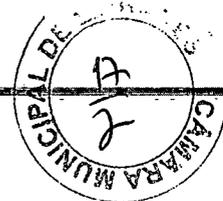
Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Emenda n° 38/2021 (autuado sob o n° do Processo 7260/2021)**, de autoria do Vereador Wellington Vicentini.

Plenário "Joaquim Calmon", em 26.10.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 005930/2021

PLO n.º 786/2021

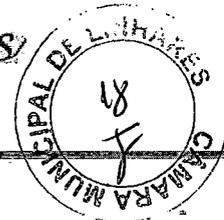
PE n.º 38/2021

"Cria a premiação PROFESSOR INOVADOR para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do Município de Linhares, e dá outras providências."

Projeto de Lei de autoria do Vereador Wellington Vizentini, que visa dispor sobre a criação de uma premiação destinada aos professores do ensino infantil e fundamental da rede municipal de Linhares/ES, que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos.

O referido projeto de lei visa incentivar os professores no desenvolvimento de projetos educativos e garantir maior integração entre professor e aluno.

Os professores destaques serão indicados pelo Conselho Escolar de cada escola, e receberão homenagem em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Linhares/ES. Vejamos:



"Art. 3º - O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os 02 (dois) professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano para receber a premiação "PROFESSOR INOVADOR", no ano subsequente;

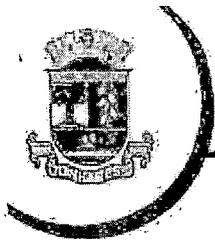
Art. 4º. A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de entrega de placa de homenagem, em Sessão Solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, pela câmara de Vereadores;"

Em primeira análise, verifica-se que o projeto de lei apresentava a criação de despesa com a aquisição de placa de homenagem, entretanto, o nobre vereador apresentou emenda, excluindo tal obrigação:

"Art. 4º. A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de homenagem, em Sessão Solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - A referida sessão solene poderá ser realizada no próximo dia útil, quando houver necessidade."

bow
Logo, o projeto de lei em análise, além de não usurpar competência do chefe do Poder Executivo Municipal, também não cria ação governamental que acarreta aumento das despesas públicas.

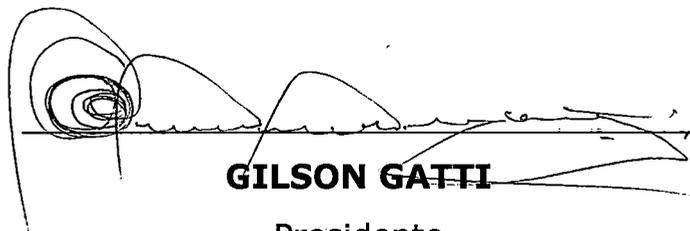


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido. Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

Linhares/ES, 03 de novembro de 2021.



GILSON GATTI

Presidente



WALDEIR DE FREITAS

Relator



ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Cria a premiação "Professor Inovador" para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do Município de Linhares, e dá outras providências.

PARECER n.º. 90/2021

Ref. aos Processos n.ºs. 005930/2021 e 007260/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º. 786/2021 e Projeto de Emenda n.º. 38/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária e Projeto de Emenda Modificativa de autoria do Vereador Wellington Vizentini, tendo por objeto criar a premiação "Professor Inovador" para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do Município de Linhares, sob a justificativa de incentivar e valorizar o profissional da educação. E, Projeto de Emenda Modificativa n.º. 38/2021 proposta à fl. 12.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Inicialmente, a ilustre Procuradoria às fls. 04/06 emitiu Parecer em que opinou pela VIABILIDADE CONDICIONADA quanto o prosseguimento do PL. Sequencialmente, às fls. 07/11 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, fundamentando que a matéria editada com enfoque na educação municipal, por meio de prêmio aos professores locais, não dispende sobre a estrutura ou organização de órgãos públicos. Às fls. 13/14, Parecer FAVORÁVEL da Procuradoria e às fls. 15/16 Parecer da CCJ pela CONSTITUCIONALIDADE, sobre o Projeto de Emenda de fl. 12. Por fim, Parecer da Ilustre Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela VIABILIDADE do projeto de lei em análise.

A valorização do Professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do docente tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país. Para isso, o professor deve ser remunerado de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação.

Em um cenário educacional ideal, o professor é valorizado pela escola, pelo governo e pela sociedade devido à importância do seu papel na construção de um país melhor. Para isso, deve receber todo o suporte necessário para realizar seu trabalho, inclusive a utilização da tecnologia para facilitar sua rotina dentro e fora de sala de aula.

Com o tempo e o avanço da tecnologia, o papel do professor em sala de aula passou por diversas mudanças. O ensino também está sendo constantemente reformulado para atingir os novos perfis de alunos que já nasceram em uma sociedade cada vez mais conectada.

Assim, cabe aos professores, que lidam diariamente com alunos, pais, pedagogos, coordenadores e diretores, compreender essa nova realidade e buscar novas formas de potencializar o processo de ensino e aprendizagem.

O docente deve ajudar o aluno a participar ativamente das aulas e se tornar protagonista do próprio processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, a tecnologia tem papel fundamental na mudança de paradigmas e oferece recursos essenciais para melhorar a qualidade do ensino e colaborar para a valorização dos professores.

É consenso, em qualquer parte do mundo, que os professores são a peça chave no sistema educacional, pois as experiências de aprendizagem na sala de aula passam pela relação professor-aluno.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



O problema é que há um abismo entre o reconhecimento da importância do professor e a sua valorização profissional. Dos 35 países avaliados pelo Global Teacher Status Index 2018 (Índice Global de Status dos Professores), que avalia fatores como a remuneração docente e a quantidade de horas trabalhadas, o Brasil aparece na última posição. Em razão disso, vem diminuindo consideravelmente a quantidade de jovens brasileiros que querem ser professores (apenas 2,4% em 2015, de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico/OCDE).

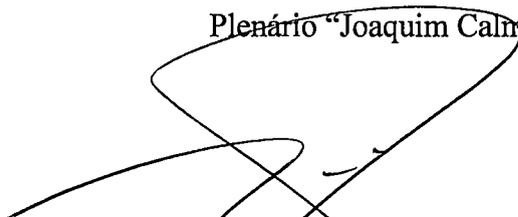
Cabem aos formuladores de políticas promover ações para valorizar os profissionais da Educação, e é precisamente dessa valorização que emergem excelentes propostas e projetos educacionais.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação dos projetos em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia Orçamento e Fiscalização, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária e Projeto de Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Wellington Vizontini, tendo por objeto criar a premiação "*Professor Inovador*" para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do Município de Linhares,

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

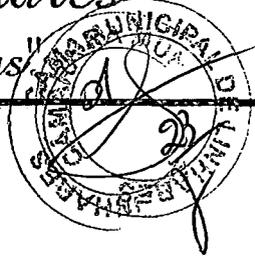
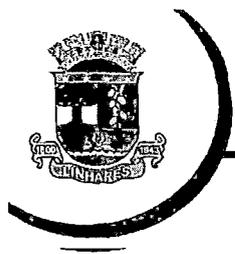
É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 25 de novembro de 2021.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão


GILSON GATTI
Relator da Comissão



**EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL Nº ____/2021 AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 786/2021**

O Vereador Professor Antônio Cesar Machado, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. Altera-se o Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 786/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Serão selecionados para recebimento da homenagem 01 (um) professor por instituição de ensino nível fundamental, e 01 (um) professor por instituição de ensino nível infantil, desde que atenda aos critérios de seleção dispostos no art. 3º"

Art. 2º. Altera-se o Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 786/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São projetos educativos de relevante impacto e interesse para a Educação aqueles que promovam melhoria da aprendizagem a partir das seguintes práticas:

I - tenham caráter inovador;

II – contemplem áreas de interesse para o desenvolvimento da Educação, tais como Educação Ambiental; Educação Financeira e/ou Cidadania.

III - visem ao sucesso escolar dos alunos e à redução da reprovação, do abandono e da evasão escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 008419/2021

ABERTURA: 08/12/2021 - 13:34:52

REQUERENTE: ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

DESTINO: PLENÁRIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

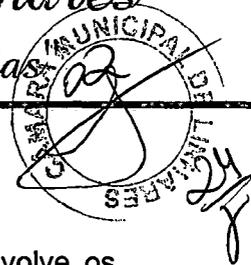
DESCRIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 786/2021.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



III - estejam relacionados à complexidade social que envolve os estudantes dessa etapa da educação básica.

§1º. Para qualificar-se como Projeto Educativo de relevante impacto e interesse para a Educação, o projeto deverá conter relatos de experiências que contemplem no mínimo 03 (três) dos critérios previstos nesse artigo, sendo obrigatório contemplar os critérios dos inciso I e II.

§ 2º. O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os 02 (dois) professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano para receber a premiação "PROFESSOR INOVADOR", no ano subseqüente;"

§ 3º. Os projetos encaminhados para a Câmara Municipal, com a finalidade de aprovação da homenagem, deverão estar obrigatoriamente munidos de parecer da Comissão Permanente competente a analisar matérias atinentes à Educação.

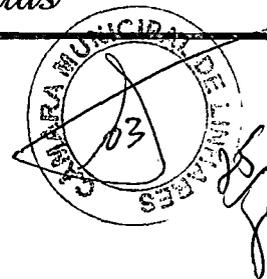
Linhares, 06 de dezembro de 2021.

Antônio Cesar Machado da Silva
Professor Antônio Cesar
Vereador - PV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



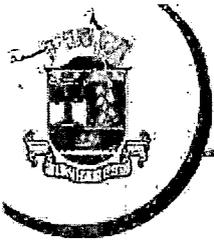
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo complementar o projeto base, no intuito de estabelecer critérios mais objetivos para a concessão das premiações "PROFESSOR INOVADOR".

Aperfeiçoando o texto originário e garantindo que nenhum professor seja injustiçado ao desenvolver os seus projetos, havendo também um direcionamento para as carências da educação que serão supridas por estes trabalhos.

Linhares, 06 de dezembro de 2021.

Antônio Cesar Machado de Sá
Professor Antônio Cesar
Vereador - PV



PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 008419/2021
Emenda ao Projeto de Lei nº 005930/2021

PARECER

**"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DO
PROJETO DE LEI Nº 005930/2021."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005930/2021, que cria a premiação "Professor Inovador".

Foi apresentada a presente Emenda com o intuito de alterar os artigos 2º e 3º do PL, passando a estabelecer critérios específicos e objetivos para a concessão da homenagem.

Pois bem.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal, o que permite a sua regular tramitação da emenda.

Ademais, a inclusão de critérios mais específicos para a concessão da homenagem traz mais seriedade e confiabilidade às honorarias que se pretende instituir.



Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

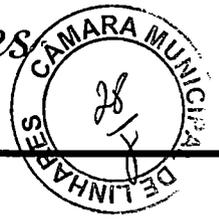
Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange à votação da Emenda deverão seguir o PL, a dizer, **MAIORIA SIMPLES** e **PROCESSO SIMBÓLICO**, na medida em que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

O presente Projeto de Emenda deverá tramitar pelas mesmas Comissões Permanentes que se manifestaram no PL originário, com exceção da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, uma vez que esta Comissão já se manifestou em relação à matéria que lhe compete.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Emenda nº 47/2021 (Processo nº 8419/2021)

Autor: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

Matéria Principal: PLO nº 786/2021 (Processo nº 5930/2021)

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, protocolizado em 06.12.2021, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, cujo conteúdo altera os artigos 2º e 3º da matéria principal, "no intuito de estabelecer critérios mais objetivos para a concessão das premiações Professor Inovador".

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente (fls. 07/11 e 15/16).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o presente procedimento.

De igual forma, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

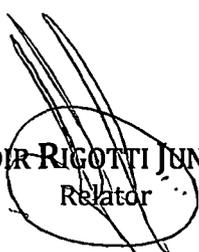
Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda traduz-se em atribuição típica da competência legislativa municipal.

Em arremate, não resta caracterizado *desvio de poder* ou *excesso de poder legislativo*, pois a propositura visa complementar o projeto base, aperfeiçoando o texto originário.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Emenda n° 47/2021 (autuado sob o n° do Processo 8419/2021), de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva.

Plenário "Joaquim Calmon", em 06.12.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


ALYSSON REIS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Projeto de Emenda Modificativa Parcial
ao Projeto de Lei Ordinária nº. 786/2021.

PARECER nº. 96/2021

Ref. ao Processo nº. 008419/2021

Projeto de Emenda Modificativa Parcial nº. 047/2021

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa Parcial de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto *alterar* a redação dos artigos 2º e 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº. 786/2021, sob a justificativa de complementar e aperfeiçoar o texto originário.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)

A ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento. Sequencialmente, o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE.

Referente ao presente Projeto de Emenda, ratifica *in totum* os fundamentos jurídicos materiais apontados às fls. 20/22, nos Autos do Processo nº. 005930/2021 (PLO nº. 786/2021), vez que, a valorização do Professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade e

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



cabem aos formuladores de políticas promover ações para valorizar os profissionais da Educação, e é precisamente dessa valorização que emergem excelentes propostas e projetos educacionais.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação dos projetos em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Emenda Modificativa Parcial, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto *alterar* a redação dos artigos 2º e 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº. 786/2021.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

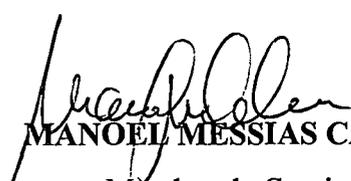
É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 06 de dezembro de 2021.



AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão



MANOEL MESSIAS CALIMAN

Membro da Comissão



GILSON GATTI

Relator da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Matéria : REQUERIMENTO nº 1/2021
Autoria : ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Reunião : 44º SESSÃO ORDINÁRIA
Data : 06/12/2021 - 20:30:48 às 20:34:01
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Nao	20:33:29
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Nao	20:33:33
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	20:33:23
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Nao	20:33:45
9	GILSON GATTI	MDB	Nao	20:33:48
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Nao	20:33:41
17	JUAREZ DONATELLI	PV	Nao	20:33:24
14	JUNINHO BUGUIU	PV	Nao	20:33:38
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Nao	20:33:27
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Nao	20:33:21
15	RONINHO PASSOS	DC	Nao	20:33:20
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Nao	20:33:14
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Nao	20:33:25
13	VICENTINI	REDE	Nao	20:33:31
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Nao	20:33:35

Totais da Votação :

SIM.	NÃO	TOTAL
1	14	15

Resultado da Votação : **Reprovado**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI
2º Secretário: ALYSSON REIS

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Matéria : PROJETO DE EMENDA nº 7260/2021

Autoria : VICENTINI

Reunião : 44º SESSÃO ORDINÁRIA
Data : 06/12/2021 - 20:48:01 às 20:50:00
Tipo : Nominal
Furno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	20:49:42
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Sim	20:49:33
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	20:49:34
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	20:49:54
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	20:49:32
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	20:49:46
17	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	20:49:36
14	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	20:49:41
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	20:49:36
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	20:49:40
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	20:49:34
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	20:49:33
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	20:49:37
13	VICENTINI	REDE	Sim	20:49:32
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	20:49:38

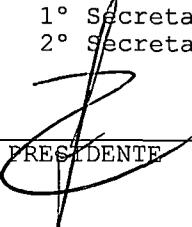
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
15	0	15

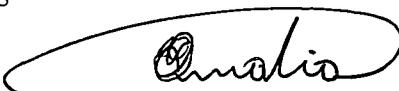
Resultado da Votação : **Aprovado**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI
2º Secretário: ALYSSON REIS



PRESIDENTE



1º SECRETARIO



2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Matéria : PROJETO DE EMENDA nº 8419/2021

Autoria : PROF. ANTONIO CESAR

Reunião : 44º SESSÃO ORDINÁRIA
Data : 06/12/2021 - 20:50:10 às 20:55:01
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	20:54:37
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Sim	20:54:26
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	20:54:32
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	20:54:35
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	20:54:32
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	20:54:50
17	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	20:54:31
14	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	20:54:45
4	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	20:54:54
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	20:54:26
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	20:54:27
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	20:54:28
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	20:54:33
13	VICENTINI	REDE	Sim	20:54:26
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	20:54:30

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 15 0 15

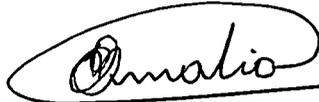
Resultado da Votação : **Aprovado**

Mesa Diretora da Reunião :

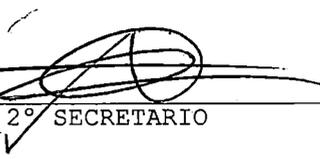
Presidente: ROQUE CHILE
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI
2º Secretário: ALYSSON REIS



PRESIDENTE



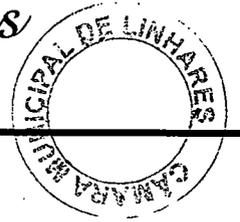
1º SECRETARIO



2º SECRETARIO



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROCESSO Nº 005930/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 786/2021

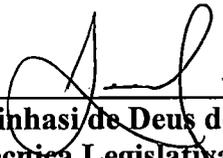
PROCEDÊNCIA: Vereador Wellington Vizentini

REDAÇÃO FINAL

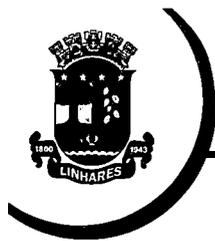
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wellington Vizentini que cria a premiação "Professor Inovador" para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDAS, protocoladas sob os nºs. 7260/2021 (PE nº. 38/2021) e 8419/2021 (PE nº. 47/2021), e DESTAQUE *rejeitado* referente ao § 3º do artigo 3º, da última emenda, permanecendo as demais disposições inalteradas. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação da proposta de redação final com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 10 de dezembro de 2021.



Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 786/2021

Cria a premiação "Professor Inovador" para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wellington Vizentini, a saber:

Art. 1º Fica criada a premiação "PROFESSOR INOVADOR", ao final de cada ano letivo, para os níveis infantil e fundamental, nas redes de ensino do município de Linhares/ES, com o objetivo de incentivar os professores no desenvolvimento de projetos educativos e garantir maior integração entre professor e aluno.

Art. 2º Serão selecionados para recebimento da homenagem 01 (um) professor por instituição de ensino nível fundamental, e 01 (um) professor por instituição de ensino nível infantil, desde que atenda aos critérios de seleção dispostos no art. 3º.

Art. 3º São projetos educativos de relevante impacto e interesse para a Educação aqueles que promovam melhoria da aprendizagem a partir das seguintes práticas:

I – tenham caráter inovador;

II – contemplem áreas de interesse para o desenvolvimento da Educação, tais como Educação Ambiental, Educação Financeira e/ou Cidadania;

III – visem ao sucesso escolar dos alunos e à redução da reprovação, do abandono e da evasão escolar;

IV – estejam relacionados à complexidade social que envolve os estudantes desta etapa da educação básica.

§1º Para qualificar-se como Projeto Educativo de relevante impacto e interesse para a Educação, o projeto deverá conter relatos de experiências que contemplem no mínimo 03 (três) dos critérios previstos neste artigo, sendo obrigatório contemplar os critérios dos incisos I e II.

§ 2º O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os 02 (dois) professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano para receber a premiação "PROFESSOR INOVADOR", no ano subsequente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 4º A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de homenagem, em sessão solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, do ano subseqüente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A referida sessão solene poderá ser realizada no próximo dia útil, quando houver necessidade.

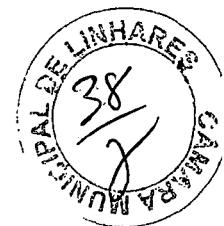
Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão adotadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 10 de dezembro de 2021.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Matéria : REQUERIMENTO nº 5930/2021
Autoria : VICENTINI

Reunião : 45ª SESSÃO ORDINÁRIA
Data : 13/12/2021 - 20:24:08 às 20:25:25
Tipo : Nominal
Turno : Redação Final
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	20:25:00
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Sim	20:24:58
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Sim	20:25:00
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	20:25:05
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	20:25:05
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	20:25:03
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	20:25:06
7	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	20:25:02
8	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	20:25:03
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	20:24:56
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	20:25:05
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	20:24:56
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	20:25:04
13	VICENTINI	REDE	Sim	20:25:10
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	20:25:03

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 15 0 15

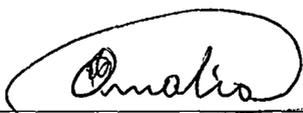
Resultado da Votação : **Aprovado**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI
2º Secretário: ALYSSON REIS



PRESIDENTE



1º SECRETARIO



2º SECRETARIO